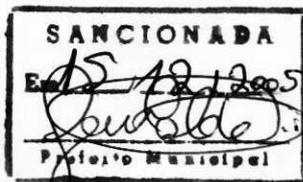




LEI Nº 0255/2005

DE: 15 de Dezembro de 2005.



"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANABRAVA DO NORTE (MT), A FAZER DOAÇÕES NA FORMA EM QUE MENCIONA, DE ATENDIMENTO DIRETO AO PÚBLICO, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **GENEBALDO JOSE BARROS**, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei. Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizada por esta lei a fazer doações de bens dominiais às famílias comprovadamente carentes e/ou necessitadas, na forma de atendimento direto ao público, até o limite constante da verba orçamentária, e de acordo com os instrumentos de planejamento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e devidamente aprovado pela Câmara Municipal, caracterizadas como atividades, atendendo à finalidade de interesses sociais.

Art. 2º - São considerados bens dominiais, para fins desta lei, os bens constituídos por produtos alimentícios, próteses dentárias, lentes corretivas e materiais emergenciais destinados ao cumprimento das finalidades desta lei.

Art. 3º - Para efeitos desta lei considera-se carente "a família com renda 'per capita' inferior a 1/3 (um terço) de salário mínimo mensal devidamente comprovada".

Art. 4º - É dispensada a avaliação prévia dos bens objetos de doação, em virtude da finalidade específica e/ou de se tratarem de bens de consumo ou materiais fungíveis de livre cotação em mercado.

Art. 5º - Ficam desafetados da destinação pública original os bens a serem objeto de doação, não recaindo sobre os mesmos a disposição de intransferíveis, podendo ser transferidas pela Prefeitura Municipal nos termos do artigo 1º e após comprovada a caracterização individualizada dos beneficiários.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social incumbir-se-á de elaborar o cadastro de famílias carentes, e quando necessário, solicitar apresentação de documentações pessoais e comprobatórias de situação pessoal.



Parágrafo 2º - O cadastro das famílias carentes de que trata o parágrafo anterior, deverá conter uma declaração individualizada, dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos da presente lei, fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias previstas para a Secretaria cuja doação ou custeio envolva.

Art.7º - Fica dispensada a licitação para efetivação das doações previstas nesta lei, conforme estabelecido no artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, e com as modificações introduzidas pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica incumbida de fornecer bimestralmente à Câmara Municipal, relatório de atividade contendo relação dos beneficiários atendidos e materiais doados.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2005.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

Generaldo José Barros
Prefeito Municipal